



Birigui/SP, 17 de julho de 2026.

Ofício Especial – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: Manifestação à Impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 106/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2026, que objetiva o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhos concentradores de oxigênio domiciliar destinados ao atendimento de pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, informamos que foram realizadas diligências junto à Secretaria Requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo do objeto, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da segregação de funções, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação. Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria Requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação do processo.

A impugnante expõe e requer, em síntese, o seguinte:

DOS FATOS:

A impugnante sustenta que o edital estabelece parâmetros específicos para o equipamento concentrador de oxigênio, especialmente quanto à exigência de pressão de saída de 5,5 PSI, alegando que tal especificação permite que somente um modelo de equipamento no mercado possa ser ofertado.

Aduz que há modelos de equipamentos que, embora não atendam ao referido parâmetro, são plenamente capazes de atender à aplicação clínica pretendida pela Administração, sustentando que a exigência restringe a competitividade do certame.

Por fim, requer a adequação das especificações técnicas do equipamento, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de empresas interessadas.



A impugnação em sua íntegra será disponibilizada como anexo deste documento.

DO PEDIDO:

A empresa, ao final, requereu:

O recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que sejam promovidas as alterações e esclarecimentos solicitados, permitindo a oferta de equipamentos com pressão de saída de até 8,99 PSI, sem risco de desclassificação das propostas.

DA CONCLUSÃO:

Mediante diligência realizada junto à Secretaria de Saúde (Requisitante), acerca das razões impugnadas para o objeto em questão, através do **Ofício nº 31/2026**, manifestando-se e firmando sua decisão, pelo **INDEFERIMENTO** das exigências da requerente, nos termos a seguir:

“Ofício nº 31/2026:

[...]

Venho através deste, em resposta a impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - C.N.P.J. nº 35.820.448/0001-36, referente ao processo licitatório que visa o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhos concentradores de oxigênio domiciliar destinados ao atendimento de pacientes autorizados pela secretaria municipal de saúde, esclarecer:

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, área técnica responsável pela definição dos requisitos necessários ao adequado atendimento dos pacientes submetidos ao tratamento de oxigenoterapia domiciliar, considerando as necessidades assistenciais, operacionais e de segurança envolvidas na prestação do serviço.

Ressalta-se que o descritivo do objeto não estabelece indicação de marca, fabricante ou modelo específico de equipamento, limitando-se a apresentar características técnicas necessárias para garantir que os aparelhos disponibilizados atendam adequadamente à finalidade pretendida pela Administração.

Portanto, as especificações técnicas definidas foram estabelecidas conforme as necessidades do serviço, não tendo como objetivo direcionar a contratação, mas



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

assegurar que os equipamentos fornecidos atendam às necessidades dos pacientes.

A impugnante alega que a exigência referente à pressão de saída de 5,5 PSI restringiria a competitividade do certame. Contudo, não foram apresentados elementos técnicos que comprovem que tal especificação inviabiliza a participação de outros fornecedores.

Importante destacar que a Administração vem utilizando o mesmo descritivo técnico em contratações anteriores para o mesmo objeto, tendo sido observada a participação de diferentes empresas nos procedimentos licitatórios realizados, demonstrando que os requisitos estabelecidos não impediram a competitividade dos certames.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. não será acolhida, permanecendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2026 inalterado quanto aos pontos questionados. [...].

Diante do exposto e considerando a análise e manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta Casa, resta entendido pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação.

Portanto, **RATIFICA-SE** o teor já publicado, mantendo-se inalterada a redação original do Edital e de seus anexos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 17 de Julho de 2026

Ofício nº 31/2026

De: Secretaria de Saúde

Para: Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos – A/C Rafael N. Panini

Assunto: Resposta a impugnação PE nº 106/2026

Prezado senhor,

Venho através deste, em resposta a impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - C.N.P.J. nº 35.820.448/0001-36, referente ao processo licitatório que visa o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhos concentradores de oxigênio domiciliar destinados ao atendimento de pacientes autorizados pela secretaria municipal de saúde, esclarecer:

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, área técnica responsável pela definição dos requisitos necessários ao adequado atendimento dos pacientes submetidos ao tratamento de oxigenoterapia domiciliar, considerando as necessidades assistenciais, operacionais e de segurança envolvidas na prestação do serviço.

Ressalta-se que o descritivo do objeto não estabelece indicação de marca, fabricante ou modelo específico de equipamento, limitando-se a apresentar características técnicas necessárias para garantir que os aparelhos disponibilizados atendam adequadamente à finalidade pretendida pela Administração.

Portanto, as especificações técnicas definidas foram estabelecidas conforme as necessidades do serviço, não tendo como objetivo direcionar a contratação, mas assegurar que os equipamentos fornecidos atendam às necessidades dos pacientes.

A impugnante alega que a exigência referente à pressão de saída de 5,5 PSI restringiria a competitividade do certame. Contudo, não foram apresentados elementos técnicos que comprovem que tal especificação inviabiliza a participação de outros fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Importante destacar que a Administração vem utilizando o mesmo descritivo técnico em contratações anteriores para o mesmo objeto, tendo sido observada a participação de diferentes empresas nos procedimentos licitatórios realizados, demonstrando que os requisitos estabelecidos não impediram a competitividade dos certames.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. não será acolhida, permanecendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2026 inalterado quanto aos pontos questionados.

Atenciosamente,

Renata Nascimento M. Serra
Enfermeira Setor de Suprimento da Saúde

ILMO (A). SR (A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026
EDITAL Nº 117/2026
DATA DA SESSÃO: 21/07/2026**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, e filiais, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “**Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhos concentradores de oxigênio domiciliar destinados ao atendimento de pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.**”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

- **ITEM 01 – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.**

No edital solicita-se parâmetros específicos para o equipamento, o que acaba por permitir que somente um modelo de equipamento no mercado possa ser ofertado, em especial, diante da exigência de pressão de saída de 5,5 PSI.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO QUE FUNCIONE ATRAVÉS DE LIGAÇÃO NA REDE ELÉTRICA. CONCENTRADOR: ALIMENTAÇÃO 110 OU 220V 60HZ - PUREZA: DE O ₂ (SLTS/MIN) 93% (+/- 3%) - CAPACIDADE: 0,5 A 5 LITROS/MINUTO. PRESSÃO DE SAÍDA: 5,5 PSI NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO MÁXIMO: 45 A 50 DECIBÉIS. SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO E INTERCORRÊNCIAS, COM QUEDA DE PRESSÃO, FALHA ELÉTRICA E CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO FORA DOS PARÂMETROS NORMAIS DE OPERAÇÃO. OPI: BAIXO (82%) E MUITO BAIXO (70%). JUNTAMENTE COM O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO: UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO; CATETER OU MÁSCARA DE INALAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1 (UM) MT ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO PARA BACKUP. ESTE CILINDRO SERÁ UTILIZADO SOMENTE PARA O TRANSLADO DO PACIENTE DE SUA RESIDÊNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS COMO FALTA DE ENERGIA OU QUEBRA DO APARELHO. EFETUAR A REPOSIÇÃO DO GÁS DO CILINDRO (BACKUP), SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE, AO QUAL ESTA REPOSIÇÃO SÓ PODERÁ SER REALIZADA SE FOR SOLICITADA PELA CONTRATANTE.	1800 Unidades

Ocorre que há modelos de equipamentos no mercado que não atendem a tais parâmetros, mas são plenamente capazes de atender a aplicação clínica pretendida por esta Administração.

Assim, **pede-se considerar aceitar que modelos de equipamento que apresentem os seguintes parâmetros** possam ser ofertados no presente certame, sem risco de desclassificação das propostas:

✓ **PRESSÃO DE SAÍDA ATÉ 8,99 PSI;**

A flexibilização das exigências acima certamente poderão ser atendidas por diversos modelos de equipamentos comercializados no mercado nacional, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o negócio, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.

Final de contas, já é sabido que **a isonomia** trata-se de **princípio basilar e constitucionalmente tutelado**, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente **vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes**.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções **vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório**: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

“A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.**” (grifo nosso)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Resta evidente, portanto, que a inclusão da especificidades acima relacionadas são totalmente irrelevantes para a aplicação clínica pretendida para o equipamento, com não é razoável, fazendo-se **necessária a adequação dos mencionados dispositivos editalícios**, a fim de que seja atendido o interesse público.

III. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2026.



Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome:

Cargo:

RG:

CPF: